



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2023/00081		
INTERESSADA	Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra"		
ASSUNTO	Pedido de ampliação da quantidade de vagas do Curso de Especialização em Direitos Humanos e Segurança Pública no Brasil		
RELATOR	Cons. Cláudio Mansur Salomão		
PARECER CEE	Nº 137/2024	CES "D"	Aprovado em 17/04/2024 Comunicado ao Pleno em 24/04/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Coordenadora Geral de Pós-Graduação da Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" por meio do Ofício 02/2024, protocolado em 05/02/2024, solicita *"autorização para as aumento de turmas do 'Curso de Especialização em Direitos Humanos e Segurança Pública no Brasil', mantendo a estrita observância aos demais termos de autorização concedida por esse E. Conselho Estadual de Educação através de Parecer CEE nº 432/2010, aprovado em 04/10/2010, publicado no DOE de 22.10.2010, seção I, p.35."*

Sustenta que *"Desta foram, em caráter excepcional e emergencial, nos termos do art. 35 da Deliberação 197/2021 para as futuras turmas exclusivas da formação de delegados de polícia, respeitosamente, solicito o aumento de 8 turmas para 10 turmas e de número de vagas para até 35 alunos em razão da total e inesperada excepcionalidade"*.

A situação atual da instituição junto a este Colegiado é a seguinte:

Recredenciamento	Parecer CEE 249/2021, Portaria CEE-GP 419/2021, DOE em 30/11/2021, por cinco anos
Direção	Dra. Márcia Heloísa Mendonça Ruiz. Não há processo de direção
Autorização do Curso	Parecer CEE 521/2023 – DOE em 17/10/2023

1.2 APRECIÇÃO

A norma deste Colegiado determina que os pedidos ordinários de ampliação de vagas ou turmas deverão ser solicitados com antecedência mínima de seis meses do início da nova turma, conforme disposto no *caput* do art. 14 da Deliberação CEE 197/2021.

Ocorre que a justificativa para o pleito é de que: *"Em 04 de outubro de 2023, foi aprovado por intermédio do Parecer n.º 521/2023, a alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Direitos Humanos e Segurança Pública e autorização para abertura de 08 turmas ofertadas no curso de formação de delegados de polícia. Contudo, **extraordinariamente, os Exmos. Srs. Governador do Estado de São Paulo e o Secretário de Segurança Pública externaram que todos os candidatos aprovados no certame seriam nomeados, o que acarretou um aumento de 250 vagas para 343 aprovados em razão do grave problema de falta de efetivo da Polícia Civil.**" (grifo nosso)*

Portanto, o caso deve ser tratado em caráter de excepcionalidade e urgência.

A Interessada, cautelosamente, faz o pedido considerando a determinação oriunda da autoridade competente.

Importante destacar que os candidatos ingressantes na carreira de delegado de polícia devem, OBRIGATORIAMENTE, fazer este Curso como um dos requisitos mínimos do cumprimento do estágio probatório, nos termos do item 1, do § 1º, do art. 7º da Lei Complementar 1.152/2011.



CEESP/PC/2024/00135

Considerações Finais

Está-se diante de um verdadeiro caso de excepcionalidade, evidenciado pelo inconteste “ingrediente” de Interesse Público, constatado nos autos.

Sabe-se que os concursos públicos se pautam pelas Normas Cogentes regulamentadoras, constituindo-se em Normas de Ordem Pública.

No presente caso tem-se que o Estado, em caráter de URGÊNCIA estabeleceu a abertura de concurso público para carreira de Delegado de Polícia definindo, posteriormente, que seriam admitidos todos aqueles que foram aprovados, superando o número de vagas previamente definidas.

A justificativa para admissão superior ao número de vagas previamente estabelecido se deu em razão de defasagem constatada e, também, pela inconteste necessidade/estado, diante da reestruturação da SSP em curso.

Todavia, só poderão ingressar na carreira de Delegado de Polícia aqueles que cursarem e concluírem a especialização em "Curso de Especialização em Direitos Humanos e Segurança Pública no Brasil", cujo número de vagas existente, atualmente, é inferior ao número de aprovados no concurso emergencial realizado.

Nota-se, portanto, que a intenção da convocação de 343 aprovados não terá qualquer efeito prático caso a excepcionalidade não seja aplicada, em especial, com relação ao rompimento do aspecto temporal restritivo. Eis, aí, o motivo concreto que leva este Relator a propor a aplicação da excepcionalidade para, então, autorizar o aumento do número de vagas para o "Curso de Especialização em Direitos Humanos e Segurança Pública no Brasil" de 250 (duzentos e cinquenta) para 343 (trezentos e quarenta e três).

2. CONCLUSÃO

2.1 Autoriza-se o pedido de ampliação das vagas do Curso de Especialização em Direitos Humanos e Segurança Pública no Brasil, com 500 (quinhentas) horas, de 250 (duzentos e cinquenta) para 350 (trezentos e cinquenta) alunos, distribuídos em 10 (dez) turmas com 35 (trinta e cinco) cada, no máximo, da Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra".

2.2 Comunique-se à Interessada.

São Paulo, 16 de abril de 2024.

a) Cons. Cláudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Gustavo Tambellini Brasileiro, Hubert Alquéres, Marco Aurélio Ferreira, Marcos Sidnei Bassi e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior 17 de abril de 2024.

a) Consª Eliana Martorano Amaral
Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de abril de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

PARECER CEE 137/2024 - Publicado no DOESP em 25/04/2024 - Seção I - Página 78

